



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



## LEI Nº 1.785, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §7º do artigo 66 da Constituição Federal, c/c o §7º do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar, e manter atualizadas, listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, cirurgias, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão, discriminadas por especialidades, na rede pública de saúde do Município de Recreio, MG.

I – As listagens serão divulgadas por meio eletrônico, com acesso irrestrito ao público, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Recreio, específicas para cada modalidade de atendimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas, discriminadas por especialidades.

II – Para garantir o direito de privacidade dos pacientes estes serão identificados nas listagens previstas neste artigo tão somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, "cartão do SUS".



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



III – A divulgação deverá estar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com acesso restrito aos dados pessoais decorrentes da presente Lei aos servidores envolvidos na elaboração das listagens.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim por ela delegado, a disponibilização das listagens previstas no art. 1º, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por médico competente, preferencialmente da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o número de consultas, exames e cirurgias na fila de espera, as liberadas e as autorizadas pelo SUS, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas Unidades de Saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, para o devido acompanhamento dos usuários.

Art. 4º As listagens previstas no art.1º desta lei deverão conter as seguintes informações:

I – A data de solicitação e a especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou de outros procedimentos (discriminadas por especialidades);

II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 5º Publicadas as informações, as listagens previstas no art. 1º serão classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo-se o acesso universal a elas.

Art. 6º Fica autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos nas listas de espera com base no critério da gravidade do estado clínico, desde que devidamente atestado pelo médico competente, preferencialmente da rede pública municipal de saúde.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas informações prestadas pela equipe da unidade de saúde a qual o paciente está vinculado, a responsabilidade pela inclusão, manutenção ou exclusão nas listas de espera.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Recreio, MG, 16 de dezembro de 2022.

  
Vereador Douglas Ferreira Moreira  
Presidente da Câmara Municipal